

# ACEF/1819/0208617 — Relatório final da CAE

## Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos

### **Relatório da CAE - Ciclo de Estudos em Funcionamento.**

#### **Contexto da Avaliação do Ciclo de Estudos**

Nos termos do regime jurídico da avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto), a avaliação externa dos ciclos de estudos deve ser realizada periodicamente. A periodicidade fixada é de seis anos.

O processo de avaliação/acreditação de ciclos de estudo em funcionamento (Processo ACEF) tem por elemento fundamental o relatório de autoavaliação elaborado pela instituição avaliada, que se deve focar nos processos que se julgam críticos para garantir a qualidade do ensino e nas metodologias para monitorizar/melhorar essa qualidade, incluindo a forma como as instituições monitorizam e avaliam a qualidade dos seus programas de ensino e da investigação.

A avaliação é efetuada por uma Comissão de Avaliação Externa (CAE), composta por especialistas selecionados pela Agência com base no seu currículo e experiência e apoiada por um funcionário da Agência, que atua como gestor do procedimento. A CAE analisa o relatório de autoavaliação e visita a instituição para confirmar as informações do relatório e proceder à sua discussão com representantes da instituição.

Antes do termo da visita, a Comissão reúne para discutir as conclusões sobre os resultados da avaliação e organizar os itens a integrar no relatório de avaliação externa a ser apresentado oralmente. Esta apresentação é da responsabilidade do(a) Presidente da CAE e deve limitar-se a discutir os resultados da sua análise em termos de aspetos positivos, deficiências, propostas de melhoria e outros aspetos que sejam relevantes no contexto da avaliação.

A CAE, usando o formulário eletrónico apropriado, prepara, sob supervisão do seu Presidente, a versão preliminar do Relatório de Avaliação Externa do ciclo de estudo. A Agência remete o relatório preliminar à instituição de ensino superior para apreciação e eventual pronúncia, no prazo regularmente fixado. A Comissão, face à pronúncia apresentada, poderá rever o relatório preliminar, se assim o entender, competindo-lhe aprovar a sua versão final e submetê-la na plataforma da Agência.

Compete ao Conselho de Administração a deliberação final em termos de acreditação. Na formulação da deliberação, o Conselho de Administração terá em consideração o relatório final da CAE e, havendo ordens e associações profissionais relevantes, será igualmente considerado o seu parecer. O Conselho de Administração pode, porém, tomar decisões não coincidentes com a recomendação da CAE, com o intuito de assegurar a equidade e o equilíbrio das decisões finais. Assim, o Conselho de Administração poderá deliberar, de forma fundamentada, em discordância favorável (menos exigente que a Comissão) ou desfavorável (mais exigente do que a Comissão) em relação à recomendação da CAE.

## Composição da CAE

A composição da CAE que avaliou o presente ciclo de estudos é a seguinte (os CV dos peritos podem ser consultados na página da Agência, no separador [Acreditação e Auditoria / Peritos](#)):

Januário Costa Gomes  
Margarida Lima Rego  
Manuel José Vázquez Pena  
Noémia Bessa Vilela

### 1. Caracterização geral do ciclo de estudos

1.1. Instituição de Ensino Superior:

Universidade De Coimbra

1.1.a. Outra(s) Instituição(ões) de Ensino Superior (proposta em associação):

1.2. Unidade orgânica:

Faculdade De Direito (UC)

1.2.a. Outra(s) unidade(s) orgânica(s) (proposta em associação):

1.3. Ciclo de estudos:

Direito

1.4. Grau:

Licenciado

1.5. Publicação em D.R. do plano de estudos em vigor (nº e data):

1.5.\_3\_alteracao\_ciclo\_estudos\_grau\_licenciado\_direito.pdf

1.6. Área científica predominante do ciclo de estudos:

Direito

1.7.1 Classificação CNAEF - primeira área fundamental:

380

1.7.2 Classificação CNAEF - segunda área fundamental, se aplicável:

-

1.7.3 Classificação CNAEF - terceira área fundamental, se aplicável:

-

1.8. Número de créditos ECTS necessário à obtenção do grau:

240

1.9. Duração do ciclo de estudos (art.º 3 Decreto-Lei 74/2006, de 24 de março, com a redação do Decreto-Lei 63/2016 de 13 de setembro):

8 semestres

1.10. Número máximo de admissões aprovado no último ano letivo:

330

1.10.1. Número máximo de admissões pretendido (se diferente do número anterior) e sua justificação

470

A solicitação do aumento de vagas acreditadas tem como fundamento o facto de passarem a estar ali consideradas as vagas do Concurso Nacional de Acesso, dos Regimes Especiais e dos diversos Concursos Especiais.

1.11. Condições específicas de ingresso.

Uma das seguintes Provas: Filosofia (06); História (11); Português (18).

### 1.12. Regime de funcionamento.

Diurno

#### 1.12.1. Outro:

-

### 1.13. Local onde o ciclo de estudos é ministrado:

Universidade de Coimbra

### 1.14. Eventuais observações da CAE:

#### 1. Plano de Estudos

O plano de estudos em vigor após publicação em DR não é o apresentado à CAE. Essencialmente, apresenta unidades curriculares optativas, v.g. direito luso brasileiro e direito luso-sino. A forma como a coordenação do ciclo de estudos se referiu à criação destas unidades curriculares pareceu mais ser forma de adequar a formação à vontade e ao suprir de lacunas na formação dos estudantes internacionais do que expressão de pensamento coerente de oferta formativa que responda à autonomização pedagógico-científica de novos ramos e/ou desafios societais.

Aliás, a estruturação do plano estratégico do Centro de Investigação em torno destes desafios societais como tema global parece não ter consequência ao nível do plano e estrutura gizados.

O mesmo se diga da divisão de procura com o projectado ciclo de estudos em direito luso brasileiro. A CAE considera aconselhável que a divisão das turmas teóricas obedeça a uma tentativa de articulação de matérias, bibliografia de base e métodos de avaliação.

Finalmente, a intenção da Escola de Jurisprudência, permitindo intensificar a dimensão prática do direito, através da promoção de cursos ligados ao estudo da jurisprudência e a simulações de julgamentos judiciais parece estar de momento parada.

## 2. Pedido de aumento de número de vagas.

As circunstâncias apuradas na visita tornam temerária a apresentada solicitação de aumento de número de vagas.

Na reunião com a coordenação e a comissão de autoavaliação, em resposta à pergunta sobre o motivo de apenas fixarem como ações de melhoria o aumento do corpo docente e a melhoria das instalações (melhorias diretamente relacionadas com os pontos fracos apontados na avaliação anterior da A3ES), foi-nos dito que o aumento do corpo docente seria a chave para o aumento da eficiência formativa, na medida em que se tinha apurado (o que é credível) que esta melhora significativamente quando são aplicados métodos de avaliação contínua ou repartida, e não apenas a avaliação por exame final. Ora, a CAE pôde apurar que a avaliação por exame final ainda é a regra, sendo muito poucas as unidades curriculares com avaliação contínua e não sendo a avaliação fracionada ainda a regra. O motivo que nos foi apontado pelos docentes para este status quo foi precisamente a exiguidade do corpo docente (precisamente estas as palavras usadas). Parece-nos que, não só a divisão em turmas práticas é insuficiente e não permite um acompanhamento devido aos estudantes, também o corpo docente existente é manifestamente insuficiente para as modalidades de avaliação que, no entender da comissão de autoavaliação permitiriam melhorar a eficiência formativa. O recurso à figura dos monitores, que deveria ser excepcional apresenta-se, aparentemente, como a coluna dorsal do sistema avaliativo deste ciclo de estudos. Entende a CAE que primeiro a IES deve resolver o problema da insuficiência do corpo docente para fazer face às atuais necessidades do 1.º Ciclo, e só depois deverá pensar em aumentar o número máximo de admissões no ciclo de estudos.

## 2. Corpo docente

### Perguntas 2.1 a 2.5

2.1. Coordenação do ciclo de estudos.

O docente ou docentes responsáveis pela coordenação do ciclo de estudos têm o perfil adequado:

Sim

2.2. Cumprimento de requisitos legais.

O corpo docente cumpre os requisitos legais de corpo docente próprio, academicamente qualificado e especializado:

Em parte

2.3. Adequação da carga horária.

A carga horária do pessoal docente é adequada:

Em parte

2.4. Estabilidade.

A maioria dos docentes mantém ligação à instituição por um período superior a três anos:

Sim

2.5. Dinâmica de formação.

O número de docentes em programas de doutoramento há mais de um ano é adequado às necessidades de qualificação académica e de especialização do corpo docente do ciclo de estudos, quando necessário:

Sim

### 2.6. Apreciação global do corpo docente

#### 2.6.1. Apreciação global

A IES considera suprida a deficiência encontrada e complementada com os dados constantes do Guião e da informação complementar veiculada pela IES. No entanto, e sem prejuízo de eventual acerto formal ou estrito, a exiguidade do corpo docente continua a ser sobremaneira acentuada pelos docentes. Aliás, essa circunstância é apontada como impeditiva do desdobramento em mais turmas, considerando-se o corpo docente esgotado.

Não obstante, deve fazer-se notar que, como apontado por órgãos de gestão de ciclos de estudos, docentes e discentes, as tarefas de avaliação são - na sua quase integralidade no caso das provas escritas e enquanto asas de júris nas provas orais -, assegurados por monitores. Apurou a CAE que estes monitores, estudantes de mestrado, e ainda que devidamente enquadrados, têm não raro a responsabilidade de acompanhamento de unidades curriculares díspares e alheias à respetiva área de especialização do mestrado, o que não pode deixar de se assinalar como ponto negativo. De facto, ainda que a figura da monitoria - pensada em termos residuais no ECDU - pareça permitir o auxílio de algumas tarefas (v.g. auxílio aos docentes na publicação de sumários desenvolvidos), não pode deixar de se acentuar este como ponto fraco.

Parece também estranha à CAE as circunstâncias de divisão das turmas em subturmas (e mesmo em turnos), sem critério. Ao que nos foi informado por docentes e discentes, não há alocação de estudantes a turmas práticas, permitindo-se a escolha permanente e quotidiana dos estudantes - tendo como únicos limites os ditados individualmente pelos docentes ou pela capacidade das salas -, o que torna impossível uma estabilização e acompanhamento de estudantes, previsibilidade mínima de frequência, cumprimento de distribuição de serviço docente aprovada.

#### Formação pedagógica

A CAE notou algum cepticismo dos docentes quanto à necessidade de formação pedagógica - aqui não confundível com a formação em novas tecnologias (estas aliás indispensáveis no contexto da

pandemia em curso). Saúda-se no entanto a lista enviada em sede de informações complementares.

#### 2.6.2. Pontos fortes

- Solidez, qualificação e estabilidade do corpo docente estrito afecto ao ciclo de estudos

#### 2.6.3. Recomendações de melhoria

- Reforço quantitativo do corpo docente, de modo a tornar excepcional o recurso ao instituto da monitoria.

- Necessidade de formação pedagógica dos professores.

## 3. Pessoal não-docente

### Perguntas 3.1. a 3.3.

#### 3.1. Competência profissional e técnica.

O pessoal não-docente tem a competência profissional e técnica adequada ao apoio à lecionação do ciclo de estudos:

Sim

#### 3.2. Adequação em número.

O número e o regime de trabalho do pessoal não-docente correspondem às necessidades do ciclo de estudos:

Sim

#### 3.3. Dinâmica de formação.

O pessoal não-docente frequenta regularmente cursos de formação avançada ou de formação contínua:

Não

### 3.4. Apreciação global do pessoal não-docente

#### 3.4.1. Apreciação global

Apesar dos números indicados no Guião de Autoavaliação, constataram-se algumas fragilidades. Em especial, a ausência de informação sobre a frequência de cursos de formação avançada ou de formação contínua pelo pessoal não docente permite presumir a sua inexistência.

#### 3.4.2. Pontos fortes

- Número e qualificação técnica do pessoal não docente afecto ao ciclo de estudos

#### 3.4.3. Recomendações de melhoria

- Intensificação da frequência de cursos de formação avançada ou de formação contínua pelo pessoal não docente

## 4. Estudantes

### Pergunta 4.1.

#### 4.1. Procura do ciclo de estudos.

Verifica-se uma procura consistente do ciclo de estudos por parte de potenciais estudantes ao longo dos 3 últimos anos:

Sim

## **4.2. Apreciação global do corpo discente**

### 4.2.1. Apreciação global

Parecem estranhas à CAE as circunstâncias de divisão das turmas em subturmas (e mesmo em turnos), sem critério. Ao que nos foi informado por docentes e discentes, não há alocação de estudantes a turmas práticas, permitindo-se a escolha permanente e quotidiana dos estudantes - tendo como únicos limites os ditados individualmente pelos docentes ou pela capacidade das salas -, o que torna impossível uma estabilização e acompanhamento de estudantes, previsibilidade mínima de frequência, cumprimento de distribuição de serviço docente aprovada.

A informação complementar apresentada pela IES não dá igualmente elementos seguros.

### 4.2.2. Pontos fortes

- É persistente a procura pelo ciclo de estudos

### 4.2.3. Recomendações de melhoria

- Explicitar de forma clara a divisão das turmas em subturmas (e mesmo em turnos), actualmente sem critério, no sentido de permitir uma estabilização e acompanhamento de estudantes, previsibilidade mínima de frequência, cumprimento de distribuição de serviço docente aprovada.

## **5. Resultados académicos**

### **Perguntas 5.1. e 5.2.**

#### 5.1. Sucesso escolar

O sucesso escolar da população discente é satisfatório e é convenientemente acompanhado:

Sim

#### 5.2. Empregabilidade

Os níveis de empregabilidade dos graduados pelo ciclo de estudos não revelam dificuldades de transição para o mercado de trabalho:

Em parte

### **5.3. Apreciação global dos resultados académicos**

#### 5.3.1. Apreciação global

1. Leccionação e Métodos de Avaliação/ Informação sobre a metodologia de distribuição/frequência dos estudantes pelas turmas práticas nas diversas unidades curriculares

A leccionação das aulas práticas deve corresponder a complementaridade face às aulas teóricas, não correspondendo a resumo das mesmas.

A CAE não ficou convencida com a atempada - necessariamente antes do início do ano lectivo - disponibilização e divulgação dos métodos de avaliação em cada uma das unidades curriculares. A antecedência na disponibilização destes elementos é tanto mais importante em casos de mobilidade in, tendo em conta a necessidade de escolha de programas de estudos.

A CAE faz notar também o diminuto recurso a outros métodos que não os de avaliação final, o que corresponde por um lado a falta de vontade dos docentes mas também a alguma falta de interesse dos estudantes.

A CAE nota também a aplicação de regras distintas - diferentes datas de exames para além da geral justificação de faltas, diferentes métodos de avaliação, facilitação de retorno mais cedo aos países de origem sem cabal prossecução, termo e certificação dos programas de estudos - a estudantes de mobilidade, o que não se pode considerar aceitável.

#### 2. Critérios de correcção de provas

Sáuda-se a disponibilização de critério de correcção de provas antes da divulgação das classificações.

No entanto, deve o Conselho Pedagógico velar para que tais critérios indicativos tenham a densidade suficiente para se perceber o iter cognoscitivo-valorativo.

### 3. Eficiência formativa

Os números são baixos, apesar de reveladores de uma tendência de melhoria constante. Há 624 estudantes inscritos no 1.º ano e só 137 concluem o ciclo de estudos em quatro anos.

### 4. Empregabilidade

A CAE lamenta que os graduados convocados pela IES tenham apresentado o mesmo perfil: recém licenciados, mestrandos e sem experiência profissional, o que tornou impossível a recolha de impressões sobre este ponto.

Da reunião com os stake holders - na sua maioria presidentes de tribunais superiores - resultou uma opinião genericamente muito positiva sobre os graduados da FDUC, ainda que eventualmente pontual e esparsa. Ainda assim, identifica-se uma percentagem de 6,3% de desemprego como um número elevado, apesar de ligeiramente inferior à média nacional.

#### 5.3.2. Pontos fortes

- A melhoria verificada nos elementos respeitantes à eficiência formativa e à empregabilidade desde a avaliação anterior, embora ambos ainda se situem em valores aquém do desejado.

#### 5.3.3. Recomendações de melhoria

- A leccionação das aulas práticas deve corresponder a complementaridade face às aulas teóricas, não correspondendo a resumo das mesmas

- Necessidade de atempada - necessariamente antes do início do ano lectivo - disponibilização e divulgação dos métodos de avaliação em cada uma das unidades curriculares

- Estímulo de outros métodos que não os de avaliação final

- Uniformização das regras de avaliação entre estudantes do ciclo de estudos e estudantes de mobilidade

- Necessidade de garantir a densidade suficiente dos critérios de correcção de provas

## **6. Resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas**

### **Perguntas 6.1. a 6.5.**

#### 6.1. Centros de Investigação

A instituição dispõe de recursos organizativos e humanos que integrem os seus docentes em atividades de investigação, seja por si ou através da sua participação ou colaboração, ou dos seus docentes e investigadores, em instituições científicas reconhecidas:

Sim

#### 6.2. Produção científica ou artística

Existem publicações científicas do corpo docente do ciclo de estudos em revistas internacionais com revisão por pares, livros e capítulos de livro ou trabalhos de produção artística, ou publicações resultantes de atividades de investigação orientada ou de desenvolvimento profissional de alto nível, nos últimos cinco anos, com relevância para a área do ciclo de estudos:

Sim

#### 6.3. Outras publicações

Existem outras publicações do corpo docente com relevância para a área do ciclo de estudos, designadamente de natureza pedagógica:

Sim

#### 6.4. Atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico

As atividades de desenvolvimento tecnológico e artístico, prestação de serviços à comunidade e formação avançada na(s) área(s) fundamental(ais) do ciclo de estudos representam um contributo real para o desenvolvimento nacional, regional e local, a cultura científica e a ação cultural, desportiva e artística:

Em parte

#### 6.5. Integração em projetos e parcerias nacionais e internacionais

As atividades científicas, tecnológicas e artísticas estão integradas em projetos e/ou parcerias nacionais e internacionais:

Em parte

### **6.6. Apreciação global dos resultados das atividades científicas, tecnológicas e artísticas**

#### 6.6.1. Apreciação global

Apesar de a maioria dos docentes do ciclo de estudos estarem integrados no Centro de Investigação, os dados indicam uma insuficiente ligação dos estudantes do 1.º ciclo de estudos com o Instituto Jurídico, que poderá ser fortalecida.

#### 6.6.2. Pontos fortes

Integração da maioria dos docentes do ciclo de estudos no Centro de Investigação

#### 6.6.3. Recomendações de melhoria

- Possibilidade de potenciar a ligação dos estudantes do 1.º ciclo de estudos com o Instituto Jurídico

## **7. Nível de internacionalização**

### **Perguntas 7.1. a 7.3.**

#### 7.1. Mobilidade de estudantes e docentes

Existe um nível significativo de mobilidade de estudantes e docentes do ciclo de estudos:

Em parte

#### 7.2. Estudantes estrangeiros

Existem estudantes estrangeiros matriculados no ciclo de estudos (para além de estudantes em mobilidade):

Sim

#### 7.3. Participação em redes internacionais

A instituição participa em redes internacionais com relevância para o ciclo de estudos:

Em parte

### **7.4. Apreciação global do nível de internacionalização**

#### 7.4.1. Apreciação global

Os números baixos de mobilidade out parecem resultar de um determinado perfil de estudante, sem prejuízo de esforços de divulgação afirmados pela IES e reconhecidos pelos próprios estudantes. Quanto à mobilidade in, apesar de a indicação das nacionalidades não constar do Guião (por deficiência do próprio formulário não imputável à IES), parece centrar-se essencialmente em estudantes do Brasil. Acresce ainda a importância referida da Aliança Sino-Lusófona, sem ter a CAE tido percepção da verdadeira dinamização que daquela resulta.

Acentue-se ainda que os números de mobilidade não devem confundir-se com os de estudantes internacionais, cuja intenção de captação é clara por parte da IES.

A internacionalização fora tida como um dos pontos fortes na avaliação anterior, mas a estratégia de

internacionalização parece resumir-se a um esforço organizado de atração de estudantes internacionais provenientes do Brasil e da China. Não parece existir interesse em proporcionar aos estudantes uma experiência de aprendizagem internacional. As únicas unidades curriculares criadas com intuítos internacionais dirigem-se aos interesses dos estudantes internacionais. O corpo docente é integralmente composto por docentes doutorados na casa. A percentagem de estudantes em mobilidade outgoing é exígua (1,56%). Não parecem existir esforços significativos de aumento das experiências de internacionalização, além de divulgação regular das oportunidades existentes. Mesmo nessa divulgação, parece haver um interesse predominante no Brasil e na China, e pouco enfoque na Europa como destino de mobilidade, ainda que se saúde a informação complementar produzida pela IES.

#### 7.4.2. Pontos fortes

- Elevado número de estudantes internacionais - cuja intenção de captação é clara por parte da IES -, que não pode no entanto confundir-se com os números de mobilidade

#### 7.4.3. Recomendações de melhoria

- Necessidade de acentuar a divulgação e promoção dos esforços de mobilidade in e out, em especial no contexto europeu, e de diversificação do corpo docente próprio.

## **8. Organização interna e mecanismos de garantia da qualidade**

### **Perguntas 8.1 a 8.6**

#### 8.1. Sistema interno de garantia da qualidade

Existe um sistema interno de garantia da qualidade, a nível da Instituição ou da Unidade Orgânica, certificado pela A3ES:

Sim (passa diretamente ao campo 8.7)

#### 8.2. Mecanismos de garantia da qualidade

Existem mecanismos de garantia da qualidade do ciclo de estudos e das atividades desenvolvidas pelos serviços ou estruturas de apoio aos processos de ensino e aprendizagem:

<sem resposta>

#### 8.3. Coordenação e estrutura(s) de apoio

Existem um coordenador e estrutura(s) responsáveis pela implementação dos mecanismos de garantia da qualidade do(s) ciclo(s) de estudos:

<sem resposta>

#### 8.4. Avaliação do pessoal docente

Existem procedimentos de avaliação do desempenho do pessoal docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

#### 8.5. Avaliação do pessoal não-docente

Existem procedimentos de avaliação do pessoal não-docente e estão implementadas medidas conducentes à sua permanente atualização e desenvolvimento profissional:

<sem resposta>

#### 8.6. Outras vias de avaliação

Existiram outras avaliações do ciclo de estudos ou de natureza institucional, nos últimos cinco anos, não conduzidas pela A3ES:

<sem resposta>

##### 8.6.1. Conclusões de outras avaliações (quando aplicável)

<sem resposta>

## **8.7. Apreciação global dos mecanismos de garantia da qualidade**

### 8.7.1. Apreciação global

#### 1. Sistema interno de garantia da qualidade

A IES tem em funcionamento um sistema de garantia da qualidade certificado pela A3ES: o SG.UC. Este é um aspeto muito positivo da sua organização. A análise do relatório anual disponibilizado, produzido nesse contexto, revela uma séria preocupação com a garantia da qualidade, e capacidade de reflexão e de procura de melhoria constante do CE. Face à situação existente aquando do último processo avaliativo, as melhorias são significativas. Em especial, saúda-se o avanço na disponibilização e preenchimento de inquéritos pedagógicos.

#### 2. Estrutura organizacional

A opção de acumulação no mesmo titular de três cargos - Director, Presidente do Conselho Científico e Presidente do Conselho Pedagógico não se pode questionar do ponto de vista de iure constituto, por resultar dos Estatutos da Universidade. Ainda assim, e com alguma facilidade se percebendo a sobreposição entre os cargos de Director e de Presidente do Conselho Científico, e sem prejuízo da distinção de competências, a separação e interdependência de poderes beneficiaria com uma outra opção, de iure constituindo, a CAE não ficou convencida - não o podendo deixar de assinalar - de que deste modelo não resultem implicações negativas e constrangimentos para o funcionamento do Conselho Pedagógico.

#### 3. Gestão do ciclo de estudos

À coordenação do ciclo de estudos não parecem caber - ou ser exercidas - competências de cariz científico-pedagógico. Ao invés, o entendimento parece ser o do exercício de competências administrativo-burocráticas que caberiam aos serviços numa primeira linha, com resposta posterior pela coordenação. Esta circunstância talvez explique também o facto de ser a coordenação - sem perceção e inconveniente pela IES - exercida por recém doutorada.

Da mesma forma, não parece institucionalizada a prática de audição dos estudantes fora das estruturas do Conselho Pedagógico e do Núcleo de Estudantes de Direito.

### 8.7.2. Pontos fortes

- Sistema de garantia da qualidade certificado pela A3ES, o SG.UC

### 8.7.3. Recomendações de melhoria

- Discussão, de iure condendo das implicações das regras de gestão das unidades orgânicas no seio da UC

- Reiteração de que à direcção do ciclo de estudos cabem competências de cariz científico-pedagógico e não apenas competências administrativas

## **9. Melhoria do ciclo de estudos - Evolução desde a avaliação anterior e ações futuras de melhoria**

### 9.1. Evolução desde a avaliação anterior

1. Mantêm-se as notas positivas destacadas em avaliação anterior: a) Estabilidade institucional; b) Qualificação científica e académica; c) Projecção nacional; d) Internacionalização.

2. Mantêm-se no entanto também algumas das notas negativas já anteriormente referidas: a) Falta de homogeneidade de sistemas de avaliação; b) Incumprimento de prazos nas correcções de exames; c) Falta de articulação dos Centros / Institutos com o 1º e 3º Ciclos; d) Rácio professor / aluno

3. Como já referido no ponto 8.7.1. supra, destaca-se como ponto importante a superveniente aplicação dos procedimentos de garantia de qualidade, mormente inquéritos aos alunos.

4. Concorda-se em geral com a análise SWOT feita pela IES no Guião de Autoavaliação sub iudice,

quer quanto aos pontos fortes quer quanto aos pontos fracos (com especial relevância para a assunção da escassez do corpo docente, que impede, por vezes, um número mais reduzido de estudantes por turma e a adoção de métodos de avaliação pedagogicamente mais interessantes, aliás vertida em acção futura de melhoria, que se sublinha).

## 9.2. Apreciação e validação das propostas de melhoria futura

Da visita (virtual) feita pela CAE, destacam-se:

1. Evidência de estratégia assumida de visibilidade interna e externa
2. Esforço de investimento na actualização de instalações
3. Manutenção e desenvolvimento do sistema interno de qualidade do SG.UC (sistema de garantia da qualidade certificado pela A3ES) e em especial se saudando o avanço na disponibilização e preenchimento de inquéritos pedagógicos.

# 10. Reestruturação curricular (se aplicável)

## 10.1. Apreciação e validação da proposta de reestruturação curricular

<sem resposta>

# 11. Observações finais

## 11.1. Apreciação da pronúncia da instituição (quando aplicável)

<sem resposta>

## 11.2. Observações

As circunstâncias apuradas na visita tornam temerária a apresentada solicitação de aumento de número de vagas.

Na reunião com a coordenação e a comissão de autoavaliação, em resposta à pergunta sobre o motivo de apenas fixarem como ações de melhoria o aumento do corpo docente e a melhoria das instalações (melhorias diretamente relacionadas com os pontos fracos apontados na avaliação anterior da A3ES), foi-nos dito que o aumento do corpo docente seria a chave para o aumento da eficiência formativa, na medida em que se tinha apurado (o que é credível) que esta melhora significativamente quando são aplicados métodos de avaliação contínua ou repartida, e não apenas a avaliação por exame final. Ora, a CAE pôde apurar que a avaliação por exame final ainda é a regra, sendo muito poucas as unidades curriculares com avaliação contínua e não sendo a avaliação fracionada ainda a regra. O motivo que nos foi apontado pelos docentes para este status quo foi precisamente a exiguidade do corpo docente (precisamente estas as palavras usadas). Parece-nos que, não só a divisão em turmas práticas é insuficiente e não permite um acompanhamento devido aos estudantes, também o corpo docente existente é manifestamente insuficiente para as modalidades de avaliação que, no entender da comissão de autoavaliação permitiriam melhorar a eficiência formativa. O recurso à figura dos monitores, que deveria ser excepcional apresenta-se, aparentemente, como a coluna dorsal do sistema avaliativo deste ciclo de estudos. Entende a CAE que primeiro a IES deve resolver o problema da insuficiência do corpo docente para fazer face às atuais necessidades do 1.º Ciclo, e só depois deverá pensar em aumentar o número máximo de admissões no ciclo de estudos.

## 11.3. PDF (máx. 100kB)

<sem resposta>

## 12. Conclusões

### 12.1. Apreciação global do ciclo de estudos

Destacam-se os seguintes pontos apurados/discutidos a propósito do guião de autoavaliação e aquando da visita:

#### I. PONTOS FORTES

1. Evidência de estratégia assumida de visibilidade interna e externa
2. Esforço de investimento na actualização de instalações
3. Sistema interno de qualidade

#### II. RECOMENDAÇÕES DE MELHORIA

Com a fundamentação circunstanciada que consta supra dos pontos 1.14. 2.6, 3.4., 4.2., 5.3., 6.6., 7.4., 8.7., e 9., indicam-se as seguintes recomendações de melhoria:

1. Reforço quantitativo do corpo docente, de modo a tornar excepcional o recurso ao instituto da monitoria;
2. Formação pedagógica dos professores;
3. Intensificação da frequência de cursos de formação avançada ou de formação contínua pelo pessoal não docente;
4. Explicitação de forma clara a divisão das turmas em subturmas (e mesmo em turnos), actualmente sem critério, no sentido de permitir uma estabilização e acompanhamento de estudantes, previsibilidade mínima de frequência, cumprimento de distribuição de serviço docente aprovada;
5. A leccionação das aulas práticas deve corresponder a complementaridade face às aulas teóricas, não correspondendo a resumo das mesmas;
6. Necessidade de atempada - necessariamente antes do início do ano lectivo - disponibilização e divulgação dos métodos de avaliação em cada uma das unidades curriculares;
7. Estímulo de outros métodos que não os de avaliação final;
8. Uniformização das regras de avaliação entre estudantes do ciclo de estudos e estudantes de mobilidade;
9. Necessidade de garantir a densidade suficiente dos critérios de correcção de provas;
10. Possibilidade de potenciar a ligação dos estudantes do 1.º ciclo de estudos com o Instituto Jurídico;
11. Necessidade de acentuar a divulgação e promoção dos esforços de mobilidade in e out, em especial no contexto europeu;
12. Discussão, de iure condendo, das implicações das regras de gestão das unidades orgânicas no seio da UC;
13. Reiteração de que à direcção do ciclo de estudos cabem competências de cariz científico-pedagógico e não apenas competências administrativas.

### 12.2. Recomendação final.

Com fundamento na apreciação global do ciclo de estudos, a CAE recomenda:

O ciclo de estudos deve ser acreditado

### 12.3. Período de acreditação condicional (se aplicável):

<sem resposta>

### 12.4. Condições:

A CAE analisou em detalhe a pronúncia da IES, designadamente no que concerne ao rácio estudantes / docentes.

A CAE conclui que, substancial e materialmente, a argumentação da IES não é consistente, não tendo correspondência à atual realidade da IES e ao modo como estão estruturadas as aulas práticas, sem real e efetiva afetação dos alunos a turmas específicas e a docentes específicos, de modo a possibilitar um estudo e avaliação acompanhados, em termos estáveis e consistentes .

Não obstante, em função dos dizeres da pronúncia da IES e ponderando, em especial, o apelo a um princípio da razoabilidade, a CAE acede a recomendar a acreditação do ciclo de estudos, sem prejuízo da seguinte indicação essencial: a IES deve, até ao final dos primeiros 3 anos, demonstrar que foram tomadas medidas inequívocas no sentido do reforço do corpo docente.

A CAE mantém todas as demais apreciações feitas no seu relatório preliminar, incluindo a apreciação e recomendação, nos estritos termos em que foram feitas, e que não contenderam nem contendem com a avaliação final, relativamente à estrutura organizacional da IES.